

LEI Nº 11 756

EMENTA: — Estabelece novos valores de vencimentos para níveis de 1 a 11 e QE-1 a QE-3, do quadro do funcionalismo municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Ficam atribuídos novos valores de vencimentos aos níveis de 1 a 11 e QE-1 a QE-3, do quadro dos funcionários do Município do Recife, a partir de 1º de setembro de 1975, de acordo com a Tabela que integra a presente lei.

ART. 2º — Os proventos dos funcionários aposentados nos níveis discriminados no artigo anterior, serão revistos com base nos novos valores estabelecidos nesta lei.

ART. 3º — As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta dos recursos próprios de pessoal, constantes no orçamento em vigor.

ART. 4º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de agosto de 1975

a) Antônio Farias — PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos

NÍVEL	VENCIMENTOS — CR\$.
1	418,00
2	436,00
3	456,00
4	478,00
5	500,00
6	522,00
7	544,00
8	604,00
9	672,00
10	777,00
11	904,00
QE — 1	732,00
QE — 2	753,00
QE — 3	772,00

(Republicada por ter saído com incorreção)